

Geral e Câmbios, estabelecido normas sobre o modo do funcionamento do mesmo Conselho;

Convindo que essas normas sejam fixadas, para que o trabalho desse Conselho seja mais metódico e uniforme;

Atendendo ao que foi ponderado pelo presidente do referido Conselho e usando das atribuições conferidas pelo artigo 14.º do citado decreto de 2 de Dezembro de 1919:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam observadas as seguintes regras:

a) O Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios terá uma comissão executiva composta de quatro dos actuais vogais: o governador do Banco de Portugal, director geral da Fazenda Pública, director geral das alfândegas, director geral do comércio;

b) O governador do Banco de Portugal será também o presidente da comissão executiva;

c) A comissão executiva funcionará todos os dias úteis;

d) O Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios terá uma sessão mensal plenária obrigatória no primeiro dia útil de cada mês, à hora que o seu presidente previamente fixar, reunindo também em sessão plena todas as mais vezes que o mesmo presidente entenda necessárias;

e) O julgamento dos actos de transgressão será efectuado sempre em sessão plenária do Conselho; todas as mais atribuições do Conselho serão exercidas pela sua comissão executiva, sem prejuízo da competência do Conselho, quando reunida em sessão plenária;

f) A secretaria do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios será directamente subordinada ao mesmo Conselho, quando reunido em sessão plenária, e à sua comissão executiva;

g) Os funcionários civis ou militares requisitados como auxiliares do Conselho poderão receber a delegação da sua comissão executiva para despachos de mero expediente;

h) A secretaria do Conselho terá um chefe escolhido entre os seus empregados, pela comissão executiva, que também designará quem o há-de substituir nos seus impedimentos;

i) Os empregados da secretaria do Conselho estão sujeitos às regras gerais do regulamento disciplinar dos funcionários civis;

j) O chefe da secretaria do Conselho terá à sua guarda o selo, e é sob a sua responsabilidade que dele fará uso, exclusivamente para execução das resoluções do Conselho;

l) O uso do selo por parte de qualquer funcionário da secretaria do Conselho, fora das condições da alínea anterior, constituirá infracção disciplinar para os devidos efeitos legais.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.— O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 6:586, publicado no *Diário do Governo* n.º 89, de 28 de Abril último:

Artigo 5.º Onde se lê: «600\$», deve ler-se: «900\$».

Direcção Geral das Alfândegas, 12 de Maio de 1920.— O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica, de 12 do corrente, a República Tcheco-Slovaca aderiu à convenção de 5 de Julho de 1890, relativa à publicação das pautas aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Maio de 1920.— O Director Geral, *Lambertini Pinto*.

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 30 de Abril último, o Protectorado de Marrocos, a África Ocidental Francesa e Madagascar aderiram ao acôrdo internacional de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, relativo à criação da Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 13 de Maio de 1920.— O Director Geral, *Lambertini Pinto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 2:282

Atendendo aos pedidos feitos pelas empresas ferroviárias para serem pagas pelo produto das sobretaxas, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da lei n.º 952, as despesas a fazer, já com a aquisição de material circulante e máquinas-ferramentas, já com a construção de algumas linhas e edificios reputados urgentes e indispensáveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que estes pedidos sejam acompanhados dos respectivos orçamentos;

2.º Que, à proporção que forem sendo liquidadas as despesas autorizadas, as empresas entreguem as respectivas notas;

3.º Que para cada empresa seja organizada uma conta de despesas feitas e um inventário detalhado das obras e aquisições efectuadas;

4.º Que tanto as linhas e edificios como o material pertencem desde a sua aquisição ao Estado, ficando a cargo das empresas a sua conservação, nos termos dos regulamentos respectivos.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Lúcio de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:618

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aumentar os vencimentos anuais

do enfermeiro e enfermeira do hospital a cargo da Misericórdia de Serpa, respectivamente, de 86\$40 para 180\$ e de 43\$20 para 72\$.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bartolomeu de Sousa Severino*.

Decreto n.º 6:619

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos do enfermeiro e da enfermeira do hospital a cargo da Misericórdia de Mora, do distrito de Évora, respectivamente, de 180\$ a 270\$, e de 70\$ a 105\$.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:283

Atendendo ao que representou a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar o legado de 3.000\$ em inscrições, que lhe foi deixado pelo bemfeitor José da Pena Gonçalves, com o encargo a que está sujeito;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:284

Atendendo ao que representou a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar o donativo de 1.000\$, que lhe foi oferecido pelo cidadão João Baptista Ferreira, com os encargos a que está sujeito;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:285

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Rio Maior, pedindo autorização para vender a Joaquim Cardoso, pela quantia de 150\$, um passo que se acha encravado numa propriedade do mesmo cidadão;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a respectiva alienação se faça nos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.